



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI N.º 315 /2021.

**"ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS BÁSICOS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nesta Lei, normas e critérios básicos de acessibilidade às pessoas com deficiência visual, já definidos nas Leis Federal 13.146/2015, em projetos e programas municipais, nos financiados e ou apoiados com recursos públicos à iniciativa privada e a órgãos da Administração Pública municipal, através de:

I - Audiodescrição;

II – sistema de sinalização ou de comunicação tátil;

**Parágrafo único** - Audiodescrição é um recurso de acessibilidade comunicacional que consiste na tradução de imagens em palavras por meio de técnicas e habilidades, aplicadas com o objetivo de proporcionar uma narração descritiva em áudio, para ampliação do entendimento de imagens estáticas ou dinâmicas, textos e origem de sons não contextualizados, especialmente sem o uso da visão.

**Art. 2º** Os projetos e programas municipais divulgados, por meio audiovisual, nos meios de comunicação de característica aberta e fechada deverão adotar os critérios básicos de acessibilidade descritos no art. 1º desta Lei e na forma do regulamento.

**Art. 3º** É vedada a concessão de benefício fiscal e apoio financeiro a projetos que não prevejam a adoção de recursos para a Audiodescrição e sistema de sinalização e comunicação tátil, bem como para eventos culturais e de utilidade pública, como peças de teatro, apresentações musicais, exposições, atividades esportivas ou de outra natureza cultural e social.

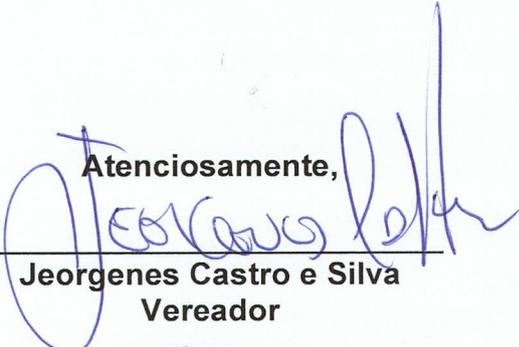
**Parágrafo único.** Todos os projetos de produção audiovisual financiados com recursos públicos, conforme as atividades descritas no art. 3º acima e que forem geridos a partir de fundos municipais, deverão contemplar nos seus orçamentos os serviços de Audiodescrição.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 20 de outubro de 2021.**

Atenciosamente,

  
Jeorges Castro e Silva  
Vereador

**MDB**



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, esclarecemos que a definição que assinalamos no parágrafo único, inciso II do art. 1º tem como fonte a Norma técnica brasileira NBR 16452, do ano de 2016, regulamentada pela ABNT. Audiodescrição é um recurso de acessibilidade comunicacional que consiste na tradução de imagens em palavras por meio de técnicas e habilidades, aplicadas com o objetivo de proporcionar uma narração descritiva em áudio, para ampliação do entendimento de imagens estáticas ou dinâmicas, textos e origem de sons não contextualizados, especialmente sem o uso da visão. Levando em conta a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência* (Lei Federal 13.146/2015) que institui o Estatuto da pessoa com deficiência no país e garante, por sua vez, a acessibilidade e inclusão também às pessoas cegas e com baixa visão, bem como autoriza o Poder Executivo a criar a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes à Secretaria Municipal de Assistência Social para prestar tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e aos surdo-cegos no município de Maracanaú, se faz necessária e urgente uma lei municipal que beneficie e possibilite aos deficientes visuais sua inclusão em diversos âmbitos, dando-lhes o direito ao acesso da informação e também o de viver a cidade. Ainda no censo de 2010, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), constatou que mais de 45,6 milhões de brasileiros possuíam algum tipo de deficiência visual, sendo que desses, 29,2 milhões enxergavam com alguma dificuldade, seis milhões com grande dificuldade e mais de 506 mil não enxergavam de modo algum. Faltam sistema de sinalização ou de comunicação tátil em suas ruas, calçadas e prédios públicos, bem como a promoção de serviços que utilizem o recurso da audiodescrição, seja em obras audiovisuais promovidas e financiadas pelo poder público, como eventos culturais e de utilidade pública. A aprovação deste projeto de lei aumentará significativamente a acessibilidade das pessoas com deficiência visual à cidade com os seus serviços e atividades públicas e privadas, deixando Maracanaú mais próxima do caminho de um desenvolvimento humano sustentável. Dessa maneira, visando proporcionar a acessibilidade a milhares de cidadãos que moram e contribuem ou que frequentam os espaços públicos da Capital, está mais que na hora que esta legislatura da capital analise e aprove este projeto de lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 20 de outubro de 2021.**

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva  
Vereador

**MDB**